



Câmara Municipal de Valinhos  
P.L.1.090/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº- 1028 DE 15 DE MARÇO DE 1972.

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO DE  
PESSOAL - PARTE PERMANENTE

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados, a partir de março de 1972, os vencimentos dos cargos constantes das Tabelas de vencimentos dos Anexos III e IV da Lei nº-933, de 14 de abril de 1971, em conformidade com a seguinte porcentagem:

I - 20% (vinte por cento) para os cargos cujos padrões atinjam o valor de B-1.200,00, inclusive;

II - 15% (quinze por cento) para os cargos cujos padrões atinjam o valor acima de B-1.200,00.

Parágrafo único - As frações de cruzeiro serão arredondadas para B-10,00 (dez cruzeiros).

Artigo 2º - Padrão, para efeito desta lei, considera-se o vencimento ou remuneração, concernente ao nível, símbolo, ou mesmo, padrão, do cargo ocupado pelo funcionário, na forma do que dispõe o artigo 300 da Lei nº-976, de 12 de agosto de 1971 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 15 de março de 1972.

LUIZ BISSOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\*

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 15 de março de 1972.

APÉLIO BORIN  
Presidente

SERGIO JOSÉ CALSAVARA  
1º Secretário

ARM DE OLIVEIRA CARPOS